



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 27/01/2017
Maria da Saúde Delgado de Sá
Secretaria Executiva

LEI N° 1.217/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita do Município de Petrolândia, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para a aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos na presente Lei.

§ 1º – Os imóveis que serão doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR encontram-se encravados no Loteamento da Quadra 18, situado no município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, implantado numa área que totaliza 10,18 (dez hectares e dezoito ares), destinada à implantação de lotes residenciais e lotes educacionais/serviços públicos, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 de coordenadas (UTM SAD 69) E: 585.814,299 N: 9.008.972.662 referidas ao MC 39 WGr e seguindo-se por linha reta, com azimute plano 334°24'41" e distância de 206,40m, confrontando-se com a BR-316 até o vértice P-1 de coordenadas E: 585.725,153 N: 9.009.158.818, percorrendo em linha reta, com azimute plano 64°24'41" e distância de 493,20m, confrontando-se com a macro-área (área de expansão) até o vértice P-2 de coordenadas E: 586.169.980 N: 9.009.371,883, percorrendo-se em linha reta, com azimute plano 154°24'41" e distância de 206,40m, confrontando-se com a macro-área (área de expansão) até o vértice P-3 de coordenadas E: 586.259,126 N: 9.009.185,677, deste segue em linha reta, com azimute plano 244°24'41" e distância de 493,20m, confrontando-se com a Escola Agrícola até o ponto inicial da presente descrição (vértice P-0), fechando o perímetro com 1.399,20m e área de 101.796,48m².

§ 2º - Serão efetivamente doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR os lotes que integram a MQ 228, MQ 229, MQ 230, MQ 231, MQ 232, MQ 234, MQ 235, todos encravados na Quadra 18, com a seguinte descrição:

I - MQ 228 medindo 7.959,45 m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

II - MQ 229 medindo 7.861,10m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

III - MQ 230 medindo 7.240,33m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

IV - MQ 231 medindo 7.229,38m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

V - MQ 232 medindo 5.780,71m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

VI - MQ 234 medindo 5.989,84m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei;

VII - MQ 235 medindo 5.926,08m², com 01 lote residencial, cuja área e confrontantes constam na planilha do Anexo-I, parte integrante desta lei.

§ 3º - Os imóveis descritos no parágrafo anterior, com área total de 47.986,89m², avaliados em um total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Artigo 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Artigo 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Artigo 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Artigo 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
 - a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
 - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2017.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITA


DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 21 de novembro de 2017.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

*Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.
Petrolândia, 21 de novembro de 2017.*


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo